



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE

ACEITO EM - / / 2018	Substitutivo ao PLV 40/2019	18/02/2019
APROVADO EM - / / 2018		Protocolo: 2005/2019
REJEITADO EM - / / 2018		Processo: 1378/2019
ARQUIVO -		

ASSEGURA ÀS PESSOAS FÍSICAS E ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS O DIREITO À UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO DAS UNIDADES DE ENSINO MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica assegurado o direito de uso das unidades de ensino municipal às pessoas físicas e entidades sem fins lucrativos.

§1º - O espaço físico fica compreendido como dependências e demais equipamentos contidos, como: quadra poliesportiva, ginásios e pátios.

§2º - A autorização de utilização caberá à direção do estabelecimento escolar, observando a disponibilidade e conveniência e ainda o evento não poderá prejudicar as atividades regulares da instituição.

§3º - Ficam excluídos os equipamentos e instalações destinadas às atividades didático-pedagógicas, como: laboratórios, salas de recursos, sala de equipamentos audiovisuais. Também excluem-se as unidades administrativas, como: secretaria, diretoria, sala dos professores, supervisão escolar.

Art. 2º - As unidades poderão receber os seguintes eventos:

I - Reuniões;

II - Seminários;

III - Mostras;

IV - Cursos;

V - Debates;

VI - Atividades esportivas.

Art. 3º - O acesso aos eventos, não poderão ser mediante cobrança pecuniária ao público.

Parágrafo único - Poderão serem instituídas campanhas solidárias com definição de objetos ou alimentos não perecíveis como cobrança de ingresso.

Art. 4º - Os interessados em utilizar o espaço do estabelecimento de ensino deverão requerer por meio de ofício com as seguintes informações:



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE

- I - Nome da Instituição;
- II - Nome do Responsável;
- III - Dados de Identificação e Documentos do responsável;
- IV - Descrição do Evento;
- V - Público alvo;
- VI - Data e hora da utilização;
- VII - Equipamentos a serem utilizados;
- VIII - Número aproximado de participantes.

Parágrafo único - As unidades educacionais estão vedadas de realizar quaisquer tipos de cobranças de taxas para autorizar a realização do evento. Porém poderá indicar ações e/ou obras de melhorias como contrapartida pelo uso do espaço.

Art. 5º - As atividades que por lei, exigirem licenças, alvarás e liberações, ficará o requerente responsável pelos procedimentos.

Art. 6º - A limpeza do local fica sob responsabilidade do requerente.

Art. 7º - O Poder executivo, regulamentará esta lei, no que couber, através de decreto.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rovam Simões Gonçalves de Castro
Vereador (a) do PT

Autenticidade: 0if6l6pl1